



REFORMA DO ESTATUTO

3ª Reforma

CAPÍTULO I

Da Denominação, das Finalidades e dos Princípios do Sindicato.

Art. 1º - SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, entidade sindical de primeiro grau, fundado em 04 de fevereiro de 1933, inscrito no CNPJ sob o nº 15.245.095/0001-80, situado à Avenida Sete de Setembro, 1.001, Centro - Mercês, Salvador, Bahia, CEP 40.060-000, com sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, é uma entidade autônoma e sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, desvinculado do Estado, independente de convicções políticas partidárias e religiosas, representa os trabalhadores e trabalhadoras do Ramo Financeiro, do setor bancário, financeiro e demais estabelecimentos de crédito, com exclusividade na base sindical territorial previsto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Compreende por base sindical territorial da Entidade, as cidades do Estado da Bahia relacionadas a seguir e as que delas vierem a se desmembrar: Abaré, Acajutiba, Adustina, Água Fria, Alagoinhas, Amargosa, Amélia Rodrigues, Andaraí, Andorinha, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apuarema, Araçás, Araci, Aramari, Arataca, Aratuípe, Baixa Grande, Banzaê, Barrocas, Biritinga, Boa Vista do Tupim, Boninal, Bonito, Boquira, Botuporã, Brotas de Macaúbas, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caculé, Caetité, Cairu, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Candeal, Candeias, Candiba, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Cardeal da Silva, Carinhanha, Castro Alves, Catu, Caturama, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Conde, Coração de Maria, Coronel João Sá, Crisópolis, Cruz das Almas, Dias D'Ávila, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Entre Rios, Esplanada, Euclides da Cunha, Fátima, Filadélfia, Firmino Alves, Gandu, Gavião, Glória, Gongogi, Governador Mangabeira, Guageru, Guanambi, Heliópolis, Iaçú Ibiassucê, Ibicoara, Ibipitanga, Ibitiara, Ibiquera, Ibirapitanga, Ichu, Igaporã, Igrapiuna, Inhambupe, Ipacaetá, Ipirá, Ipujiara, Iramaia, Iraquara, Irará, Itaberaba, Itaeté, Itamari, Itanagra, Itaparica, Itapicuru, Itatim, Itiúba, Ituberá, Iuiu, Jaguaripe, Jandaíra, Jeremoabo, Jequiriçá, Jussari, Lagoa Real, Lage, Lajedinho, Lamarão, Lauro de Freitas, Lençóis, Licínio de Almeida, Macajuba, Macaúbas, Macururé, Madre de Deus, Malhada, Maragogipe, Marcionílio Souza, Mata de São João, Matinas, Milagres, Monte Santo, Mucugê, Mulungú do Morro,



Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nordestina, Nova Fátima, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouriçangas, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paripiranga, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedrão, Pedro Alexandre, Piatã, Pindaí, Pintadas, Piraí do Norte, Pojuca, Ponto Novo, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rio Real, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santa Luz, Santa Luzia, Santa Terezinha,, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estevão, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, São José da Vitória, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Serra Preta, Serrinha, Simões Filho, Souto Soares, Sítio do Quinto, Tanque Novo, Tanquinho, Taperoá, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Teolândia, Terra Nova, Tucano, Uauá, Ubaíra, Ubatã, Urandi, Utinga, Valença, Valente, Varzedo, Vera Cruz, Wagner e Wenceslau Guimarães.

Art. 2º - O Sindicato tem como finalidades:

I - a representação da categoria profissional dos(as) empregados(das) em bancos comerciais, bancos de investimentos, financeiras, cadernetas de poupança, cooperativas de créditos, telemarketing bancário, cartões de crédito, factoring, leasing, promotoras de vendas, crédito direto ao consumidor, prestadoras de serviço bancário, agências de fomento ou de desenvolvimento e outros trabalhadores e trabalhadoras que prestem serviços relacionados com a atividade bancária, bem como também os empregados e empregadas em empresas coligadas, pertencentes ou controladas por grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua, de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal;

II - unir todos os(as) trabalhadores(as) da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;

III - desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo brasileiro;

IV - apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro;

V - incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos(as) trabalhadores(as) da base;



VI - manter contratos e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;

VII - prestar assistência jurídica na área trabalhista e previdenciária aos associados(as) do Sindicato;

VIII - fiscalizar as condições de trabalho, no cumprimento das convenções/acordos e normas trabalhistas, bem como orientar os(as) trabalhadores(as) sobre seus direitos;

IX - promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos, para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;

X - implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;

XI - representar, perante os empregadores, autoridades governamentais e judiciárias, os interesses da categoria;

XII - celebrar convênios, acordos e/ou convenções coletivas de trabalho e/ou contrato coletivo de trabalho;

XIII - estimular a organização da categoria nos locais de trabalho.

Art. 3º - O Sindicato tem como princípios:

I - lutar pela independência de classe;

II - defender a autonomia perante o Estado, empregadores, partidos políticos e credos religiosos;

III - defender, intransigentemente a democracia e a mais ampla liberdade de expressão;

IV - defender os interesses imediatos e históricos dos(as) trabalhadores(as) urbanos e rurais;

V - incentivar a cultura como instrumento de luta, conhecimento e expressão dos(as) trabalhadores(as);

VI - defender a mais ampla liberdade de expressão nas organizações internas, assim como o respeito às decisões das instâncias deliberativas e a garantia de sua implementação;



VII - a solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos(as) trabalhadores(as) tanto em âmbito nacional como internacional, bem como a prestação de apoio aos povos do mundo inteiro, na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;

VIII - a defesa da unidade dos(as) trabalhadores(as) da cidade e do campo, na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária antilatifundiária;

IX - a oposição a qualquer tipo de discriminação de ordem política, religiosa, racial ou sexual;

X - lutar pela implementação do ramo financeiro bancário.

XI - posicionar-se na defesa do patrimônio público.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, da Admissão, dos Direitos e Deveres

Art. 4º - Serão admitidos como associados(as) todos(as) os(as) bancários(as), trabalhadores(as) do ramo financeiro e terão garantido o direito de se associar ao Sindicato, todos(as) os(as) empregados(as) conforme Artigo 2º, I, que compõem a base sindical da Entidade no Estado da Bahia.

Art. 5º - O(A) bancário(a) associado(a) ao Sindicato pagará, a título de mensalidade, 1,5% (um e meio por cento) de todas as verbas de natureza salarial.

§ 1º - O percentual previsto no caput deste artigo poderá sofrer alterações por deliberação da Assembleia Geral, desde que convocada para este fim.

§ 2º - As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a associação.

§ 3º - Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento por todas as empresas que operam na base do Sindicato.

§ 4º - A mensalidade sindical é opcional para o(a) bancário(a) e/ou trabalhador(a) do ramo financeiro aposentado(a) que era sindicalizado(a) à época da sua



aposentadoria. Os seus direitos e deveres continuam como se na ativa estivesse, exceto o direito de ser votado que depende de estar em dia com o pagamento da mensalidade sindical.

§ 5º - Desempregados(as) que eram associados(as) gozarão de todos os direitos dos(as) associados(as) na ativa (exceto o de ser votado), por um período de seis meses, a contar da rescisão contratual, desde que não tenham estabelecido vínculos empregatícios com empresas do ramo financeiro.

§ 6º - A mensalidade sindical é opcional para o(a) bancário(a) em gozo de auxílio-doença ou auxílio-acidentário que era sindicalizado(a) à época de seu afastamento - tendo garantidos seus direitos e deveres enquanto durar o afastamento, exceto o direito de ser votado que depende de estar em dia com o pagamento da mensalidade sindical. No caso do(a) bancário(a) trabalhador(a) do ramo financeiro não sindicalizado(a) à época do afastamento, este poderá se sindicalizar, desde que pague a mensalidade ao Sindicato como se na ativa estivesse.

§ 7º - Excepcionalmente, para os(as) associados(as) em que as empresas não fazem o desconto da mensalidade sindical em folha de pagamento, estes poderão pagar as suas mensalidades na tesouraria do Sindicato ou por débito na conta corrente dos(as) associados(as) ou ainda através de boleto bancário.

Art. 6º - São direitos dos(as) associados(as) do Sindicato:

I - votar e ser votado(a) nas eleições das representações do Sindicato para atividades previstas neste Estatuto, desde que em dia com o pagamento da mensalidade sindical;

II - participar de todas as atividades convocadas pela entidade;

III - requerer à diretoria do Sindicato a convocação de assembleias, mediante abaixo assinado com 5% do quadro associativo;

IV - recorrer a todas as instâncias da entidade, preferencialmente por escrito, e solicitar qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à postura dos(as) diretores(as) do Sindicato, quanto às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;

V - requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto;

VI - utilizar todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas neste Estatuto;



VII - receber as publicações de rotina do Sindicato.

Art. 7º - São deveres do(a) associado(a) do Sindicato:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - acatar as deliberações dos fóruns da categoria;

III - estar sempre quite com as obrigações financeiras para com a Entidade;

IV - comparecer às reuniões, órgãos e instâncias do Sindicato;

V - dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à diretoria do Sindicato, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do Sindicato

Art. 8º - São órgãos do Sindicato:

I - Congresso;

II - Assembleia Geral;

III - Sistema Diretivo;

SEÇÃO I

Do Congresso da Categoria

Art. 9º - O Congresso é o fórum máximo de deliberações do Sindicato. Dele participam os(as) delegados(as) escolhidos pelos(as) trabalhadores(as) da categoria nos locais de trabalho, observando a proporção de 01 (um) delegado(a) para cada



50 (cinquenta) bancários(as), trabalhador(as) do ramo financeiro na base ou fração de 20 (vinte), assegurando 01 (um) representante por unidade.

Art. 10 - O regimento do Congresso, aprovado na diretoria executiva, “ad referendum” do Congresso, não poderá contrapor-se ao presente Estatuto.

Parágrafo Único - A categoria, em assembleia, definirá sobre a existência ou não do delegado nato para o Congresso, e elegerá uma comissão para auxiliar a diretoria na organização e encaminhamentos necessários para o andamento do Congresso.

Art. 11 - Compete ao Congresso da categoria:

I - eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;

II - avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do País, definir a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas;

III - apreciar, votar e aprovar por maioria simples todas as propostas de alterações estatutárias apresentadas.

Art. 12 - Os Congressos da categoria poderão ser convocados em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 13 - Compete à diretoria executiva convocar os Congressos da categoria, salvo quando estes forem convocados por iniciativa do Congresso anterior ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Congresso Extraordinário poderá, também, ser convocado através de abaixo assinado dos sócios, contendo 15% (quinze por cento), do número de bancários(as) na base.

Art. 14 - O Congresso Ordinário da categoria deverá se reunir a cada 03 (três) anos no máximo, em data e local determinados pelo regimento de convocação.

Art. 15 - O Congresso Extraordinário da categoria reunir-se-á quando se fizer necessário.

Art. 16 - Nos Congressos Ordinários e Extraordinários, seus delegados poderão alterar a pauta somente por decisão de 3/4 (três quartos) dos presentes.



Art. 17 - O encaminhamento da convocação do Congresso Ordinário ou Extraordinário será feito pela diretoria executiva do Sindicato. A convocação será a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis na entidade, inclusive jornais e boletins, distribuídos em toda a base do Sindicato.

SEÇÃO II

Das Assembleias Gerais da Categoria

Art. 18 - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações do Congresso da categoria.

§ 1º - Participam com direito a voz e voto todos os membros da categoria, exceto naquelas assembléias em que se discutam questões financeiras e administrativas, das quais só participam, com direito a voz e voto, os(as) associados(as) quites com seus deveres sindicais.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas através de Edital publicado em jornal de grande circulação ou em veículos de comunicação próprios do Sindicato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 3º - O quorum para instalação da Assembleia Geral é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos sindicalizados em primeira convocação, e em segunda, meia hora depois, com qualquer quorum, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral da categoria:

I - analisar e aprovar os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso da categoria;

II - apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade;

III - autorizar a alienação de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;

IV - apreciar e votar os atos e decisões tomadas pelo Sistema Diretivo do Sindicato.



V - aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam elas em datas-base ou fora dela;

VI - eleger os(as) delegados(as) da entidade para todos os congressos intersindicais e profissionais, salvo se decidido por eleição direta definida pela assembleia;

VII - julgar todos os atos e pedidos de punição dos membros do Sistema Diretivo;

VIII – destituir os administradores;

IX – alterar o Estatuto;

X – dissolver a Entidade.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos VIII, IX e X deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido neste Estatuto.

Art. 20 - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão no mínimo 01 (uma) vez por ano, no primeiro semestre, e as Extraordinárias sempre que se fizerem necessárias.

§ 2º - As Assembleias Ordinárias só poderão deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre os assuntos não constantes da ordem do dia para a qual foi convocada, por decisão de 3/4 (três quartos) dos presentes.

§ 4º - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se o previsto no Artigo 92, parágrafo único, do presente Estatuto e nas demais exceções contidas neste Estatuto.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

I - Pela Diretoria Executiva do Sindicato;

II - Por abaixo-assinado dos(as) associados(as) da categoria contendo 5% (cinco por cento) de assinaturas dos(as) bancários(as) na base;

III - Pelo Conselho Fiscal, em assuntos da sua área de atividade.



§ 1º - As assembleias setoriais ou por empresa serão convocadas na obediência dos mesmos procedimentos das Assembleias Gerais e destinar-se-ão a deliberar sobre instrumentos de contratação coletiva ou sobre questões específicas da empresa ou conjunto de empresas, ou setor de atividade.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, convocadas por quaisquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente convocadas na base sindical.

SEÇÃO III

Do Sistema Diretivo do Sindicato

Art. 22 - O Sistema Diretivo do Sindicato é composto de 68 (sessenta e oito) membros eleitos simultaneamente para um mandato de 03 (três) anos, permitindo a reeleição dos seus membros e distribuídos da seguinte forma:

I - Diretoria Executiva;

II - Diretorias Regionais;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Sistema Diretivo será eleito de acordo com o estabelecimento do Capítulo IV deste Estatuto.

Art. 23 - São atribuições do Sistema Diretivo do Sindicato:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as instâncias;

III - Representar os(as) trabalhadores(as) da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do setor;

IV - Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos congressos e assembleias da categoria;



- V** - Convocar e participar de todas as reuniões;
- VI** - Estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação, bem como as exclusões de associados(as), encaminhando às assembleias em caso de recursos;
- VII** - Propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- VIII** - Propor orçamentos de planos de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da assembleia convocada especialmente para esta finalidade;
- IX** - Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade;
- X** - Efetuar despesas, submetendo à posterior apreciação do Conselho Fiscal da entidade, em valores de até 20 (vinte) Pisos Nacionais de Salários vigentes na data de aquisição do bem necessário, desde que não previstos no orçamento anual do Sindicato;
- XI** - Convocar, durante o período da sua gestão, o Congresso dos(as) trabalhadores(as) na base do Sindicato;
- XII** - Realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade sobre assuntos de interesses dos(as) trabalhadores(as);
- XIII** - Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como com outros sindicatos e centrais sindicais, para a participação nas lutas mais gerais dos(as) trabalhadores(as) do País;
- XIV** - Apresentar à Assembleia Geral anual de prestação de contas um relatório com todas as atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser apreciado, discutido e aprovado pela categoria, bem como apresentar balancetes trimestrais, indicando a situação financeira do Sindicato, especificando a origem dos recursos e sua aplicação;
- XV** - Submeter semestralmente ao Conselho Fiscal, para estudos, exames e pareceres, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral, as contas da entidade;
- XVI** - Criar órgãos, departamentos, assessoria política e assessorias técnicas, que se façam necessárias, para o bom desempenho das atividades da entidade;



XVII - Convocar, de forma ordinária e extraordinária - o Congresso da categoria e as Assembléias Gerais.

Parágrafo único - O quorum de instalação da reunião de diretoria do Sistema Diretivo será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros, em primeira convocação e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, e as suas deliberações serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 24 – Os 68 (sessenta e oito) membros do Sistema Diretivo do Sindicato dos Bancários da Bahia são assim distribuídos:

I - 48 (quarenta e oito) Diretorias Executivas, sendo que destas 24 (vinte e quatro) com atribuições específicas, em conformidade com os Artigos 34 a 57 deste Estatuto, e 24 (vinte e quatro) com atribuições gerais estabelecidos no Artigo 59 deste Estatuto;

II - 10 (dez) Diretorias Regionais, estabelecidas no Artigo 26 e com atribuições previstas no Artigo 58;

III - 10 (dez) membros do Conselho Fiscal, sendo 05 (cinco) efetivos e 05 (cinco) suplentes.

Parágrafo Único – Os membros do Sistema Diretivo do Sindicato dos Bancários da Bahia serão eleitos(as) pelo voto direto e secreto de todos(as) os(as) associados(as) em dia com seus deveres.

Art. 25 - Compõem a Diretoria Executiva:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - 2ª Secretaria;

V - Diretoria para o Interior;

VI - Diretoria Financeira;

VII - 2ª Diretoria Financeira;

VIII - Diretoria para Administração de Pessoal;



- IX** - Diretoria de Patrimônio;
- X** - Diretoria para Assuntos Jurídicos;
- XI** - Diretoria de Imprensa e Comunicação;
- XII** - Diretoria para Assuntos de Saúde do Trabalhador;
- XIII** - Diretoria para Formação Sindical;
- XIV** - Diretoria de Cultura;
- XV** - Diretoria de Esporte;
- XVI** - Diretoria para Administração da Colônia de Férias;
- XVII** - Diretoria de Política Sindical;
- XVIII** - Diretoria Representante junto à Federação;
- XIX** - Diretoria para Questões de Gênero;
- XX** - Diretoria para Assuntos com a Comunidade;
- XXI** - Diretoria Representante dos(as) Aposentados(as);
- XXII** - Diretoria para Assuntos Socioeconômicos;
- XXIII** - Diretoria para Questões Étnico-Raciais;
- XXIV** - Diretoria Representante dos(as) Financiários(as).

Art. 26 - As Diretorias Regionais são distribuídas da seguinte forma:

- I** - Duas Diretorias para a Região Norte;
- II** - Duas Diretorias para a Região Nordeste;
- III** - Duas Diretorias para a Região Sudoeste;
- IV** - Duas Diretorias para a Região da Chapada;
- V** - Duas Diretorias para a Região do Recôncavo.



Art. 27 - Além destes cargos (Diretorias Executivas, Regionais e Conselho Fiscal) o Sistema Diretivo poderá criar núcleos internos na entidade para aglutinar os(as) trabalhadores(as) em função das suas especificidades por área de trabalho e por assuntos de interesses.

Art. 28 - O Sistema Diretivo reunir-se-á no mínimo uma vez a cada dois meses.

Art. 29 - O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro - O mandato e as normas para a eleição do Conselho Fiscal serão em conformidade com o Artigo 22 e seu respectivo parágrafo do presente Estatuto.

Art. 30 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;

II - Analisar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria, para encaminhamento e posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

III - Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria Executiva;

IV - Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;

V - Requerer a convocação de assembleias junto a Diretoria Executiva da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;

VI - Avaliar e emitir parecer do orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva, que será posteriormente submetido à apreciação da assembleia da categoria;

VII - Recomendar e aprovar reforços de valores solicitados pela Diretoria Executiva que forem necessários para um bom desempenho nas atividades da entidade.

Art. 31 - No caso de impedimento ou afastamento de algum(a) diretor(a) exercente de cargo referido nos artigos 26, 27 e 28, o Sistema Diretivo definirá dentre os demais quem assumirá.



Art. 32 - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva do Sindicato, esta será considerada destituída.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma Comissão de Associados(as) integrada por 05 (cinco) trabalhadores(as) da base, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 60 (sessenta) dias. A Comissão de que trata este parágrafo deverá também gerir as atividades essenciais do Sindicato neste período.

Art. 33 - São atribuições de todos os membros do Sistema Diretivo:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Trabalhar pela organização e mobilização da categoria;
- III - Executar todas as atribuições que lhes forem outorgadas;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria.

Art. 34 - São atribuições da função de Presidente do Sindicato:

- a) representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais;
- b) representar a categoria nas negociações salariais "ad referendum" da categoria;
- c) representar o Sindicato pelos seus atos pessoais e pelos da sua diretoria em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- d) presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria, dentro das normas previstas neste Estatuto;
- e) assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela diretoria;
- f) alienar, após decisão da Assembleia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;
- g) assinar, juntamente com o diretor financeiro da entidade, cheques e outros títulos;
- h) autorizar pagamentos e recebimentos, sem contrapor decisões da diretoria:



i) ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;

j) designar representantes e comissões para representarem o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste Estatuto e não se contraponham às decisões da diretoria;

k) admitir e despedir funcionários(as) da entidade, após decisão da diretoria do Sindicato;

l) solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de parecer sobre matéria contábil e financeira da entidade.

Art. 35 - São atribuições da função de Vice-Presidente:

a) substituir o presidente em suas ausências e eventuais impedimentos;

b) auxiliar o presidente em todas as suas atividades e nas demais para as quais for designado.

Art. 36 - São atribuições da função de Secretário(a) Geral:

a) supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;

b) zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato;

c) redigir as atas das reuniões da Diretoria e mantê-las sob sua guarda e responsabilidade;

d) apresentar à Diretoria relatório semestral das atividades sindicais da entidade;

e) cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas pela Diretoria;

f) após o encerramento do exercício anual, elaborar relatório das atividades desenvolvidas e apresentar plano de ação para o ano em curso e submetê-los ao Sistema Diretivo.

Art. 37 - São atribuições da função do(a) 2º Secretário(a):

a) auxiliar o(a) Secretário(a) Geral em suas atividades e substituí-lo(a) nas suas ausências e impedimentos.



Art. 38 - São atribuições da função de Secretário(a) para o Interior:

- a) coordenar as delegacias e sub-sedes do Sindicato;
- b) coordenar as atividades voltadas para o interior, sempre em conformidade com as linhas gerais da diretoria.

Art. 39 - São atribuições da função de Diretor(a) Financeiro(a):

- a) administrar e zelar pelas finanças da entidade;
- b) efetuar todas as despesas autorizadas pelo Sistema Diretivo, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- c) organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da entidade;
- d) apresentar ao Sistema Diretivo, proposta de orçamento, planos de despesas, e relatórios, para estudos e/ou aprovação da diretoria;
- e) assinar com o presidente, cheques e outros títulos;
- f) ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores e numerários atinentes à sua área de ação e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade.

Art. 40 - São atribuições da função de 2º Diretor(a) Financeiro(a):

- a) substituir o(a) Diretor(a) Financeiro(a) nas suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliar o(a) Diretor(a) Financeiro(a) nas suas atividades.

Art. 41 - São atribuições da função do(a) Diretor(a) para Administração de Pessoal:

- a) responsabilizar-se pela administração de pessoal;
- b) auxiliar a diretoria, particularmente o Presidente, no que diz respeito aos recursos humanos da entidade;
- c) participar e acompanhar as contratações de pessoal que a entidade venha a promover.

Art. 42 - São atribuições da função do(a) Diretor(a) para Administração de Patrimônio;



- a) zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- b) administrar o patrimônio móvel e imóvel do Sindicato;
- c) elaborar e ter sob controle todo o registro dos móveis e imóveis da entidade.

Art. 43 - São atribuições da função do(a) Diretor(a) para Assuntos Jurídicos:

- a) coordenar e ter sob a sua responsabilidade a Diretoria para Assuntos Jurídicos da entidade;
- b) desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação da entidade à vida constitucional do País;
- c) acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade da Diretoria para Assuntos Jurídicos;
- d) representar o Sindicato, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar bem como delegar essa representação a outro membro da diretoria.

Art. 44 - São atribuições da função de Diretor(a) de Imprensa e Comunicação:

- a) coordenar as atividades de imprensa e comunicação do Sindicato;
- b) manter o Jornal O BANCÁRIO e demais periódicos do Sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;
- c) divulgar amplamente as atividades da entidade;
- d) manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- e) ter sob o seu comando e sob a sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e a gráfica da entidade.

Art. 45 - São atribuições da função de Diretor(a) para Assuntos de Saúde do Trabalhador(a):

- a) coordenar a Diretoria de Saúde do Trabalhador;
- b) responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade e penosidade do trabalho;



- c) elaborar programas e estudos sobre as condições de Saúde e segurança do trabalho, fiscalizando, inclusive, os ambientes de trabalho;
- d) estar em contato e acompanhar a ação das CIPAs e SIPATs das empresas da área de ação do Sindicato;
- e) promover seminários e outros eventos sobre o tema segurança e saúde do(a) trabalhador(a);
- f) acompanhar e fiscalizar a ação de todos os convênios médicos e odontológicos das empresas na base sindical.

Art. 46 - São atribuições da função de Diretor(a) para Formação Sindical:

- a) coordenar a formação sindical dos(as) bancários(as) e dos(as) trabalhadores(as) do ramo financeiro;
- b) propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros, dentro dos interesses mais gerais dos(as) trabalhadores(as) da base e dos princípios fixados por este Estatuto;
- c) propor planos de ação do Sindicato, específicos para a Diretoria de Formação Sindical, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- d) realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional que o Sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados, no que diz respeito à formação;
- e) formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política.

Art. 47 - São atribuições da função de Diretor(a) de Cultura:

- a) coordenar as atividades culturais do Sindicato;
- b) organizar promoções que propiciem a cultura aos associados(as);
- c) estabelecer calendário de atividades culturais em conjunto com a diretoria.

Art. 48 - São atribuições da função de Diretor(a) de Esportes:

- a) coordenar as atividades esportivas do Sindicato;



- b)** estabelecer um calendário de atividades esportivas em conjunto com a diretoria;
- c)** promover e organizar, em conjunto com a diretoria, atividades esportivas de âmbito mais geral, que procurem congregar os(as) associados(as) da entidade.

Art. 49 - São atribuições da função de Diretor(a) para Administração da Colônia de Férias:

- a)** administrar a Colônia de Férias;
- b)** organizar promoções que propiciem o lazer aos associados(as) e seus dependentes.

Art. 50 - São atribuições da função de Diretor(a) de Política Sindical:

- a)** incrementar as relações da entidade com outros sindicatos, em todos os níveis;
- b)** promover encontros de solidariedade às lutas dos(as) trabalhadores(as) de outras categorias profissionais;
- c)** promover atividades que busquem a unidade sindical dos(as) trabalhadores(as) brasileiros(as);
- d)** ser responsável direto(a) pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a entidade participe e esteja representada em todas as atividades para as quais tenha sido convidada.

Art. 51 - São atribuições da função de Diretor(a) Representante junto à Federação:

- a)** representar o Sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes junto à Federação dos Bancários da Bahia e Sergipe;
- b)** defender, na reunião do Conselho de Representantes junto à Federação dos Bancários da Bahia e Sergipe, as resoluções da diretoria do Sindicato.

Art. 52 - São atribuições da função do(a) Diretor(a) para Questões de Gênero:

- a)** responsabilizar-se pela organização das políticas de gênero e orientação sexual do Sindicato;
- b)** representar o Sindicato nas reuniões promovidas por órgãos e entidades nas questões gerais de gênero;



c) promover atividades para a conscientização entre homens e mulheres para as relações de gênero;

d) elaborar atividades com o conjunto da Diretoria do Sindicato.

Art. 53 - São atribuições da função de Diretor(a) para Assuntos com a Comunidade:

a) representar o Sindicato junto às entidades na base (associações de moradores, clubes recreativos etc.);

b) buscar, junto às entidades, um melhor relacionamento dos(as) bancários(as) e demais trabalhadores(as) do ramo financeiro para que contribuam no avanço das lutas populares;

c) responsabilizar-se pelos convênios estabelecidos entre o Sindicato e empresas, com vistas a proporcionar tratamento diferenciado aos bancários(as) e trabalhadores(as) no ramo financeiro.

Art. 54 - São atribuições da função de Diretor(a) Representante dos Aposentados:

a) organizar e orientar todos os(as) aposentados(as);

b) responsabilizar-se pela organização do núcleo de aposentados(as) do Sindicato.

Art. 55 - São atribuições da função de Diretor(a) para Assuntos Socioeconômicos:

a) responsabilizar-se pela sub-seção do DIEESE ou qualquer outro órgão que trate de dados socioeconômicos;

b) organizar calendários e realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria profissional que o Sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos resultados.

Art. 56 - São atribuições da função de Diretor(a) para Questões Étnico-Raciais:

a) representar o Sindicato nos fóruns relativos às questões étnico-raciais;

b) elaborar calendário de atividades, assim como participar e construir atividades sobre a questão com as demais organizações afins.

Art. 57 - É atribuição da função de Diretor(a) Representante dos Financiários:



a) organizar os(as) trabalhadores(as) dos bancos de investimento, empregados(as) de cooperativas e terceirizados do setor financeiro, em conjunto com os demais membros da diretoria.

Art. 58 - São atribuições da função dos(as) Diretores(as) Regionais:

a) responsabilizar-se pela organização e enraizamento do Sindicato nas diversas regiões;

b) elaborar a política de interiorização do Sindicato, em consonância com o conjunto da diretoria.

Art. 59 - São atribuições da função de Diretor(a) Executivo(a) com atribuições gerais:

a) auxiliar todos(as) os(as) diretores(as) com funções específicas determinadas pelos Artigos 34 a 58;

b) responsabilizar-se pela organização dos(as) trabalhadores(as) do ramo financeiro e enraizamento do sindicato nos respectivos locais de trabalho.

CAPÍTULO IV

Das Eleições Sindicais

Art. 60 - O Sistema Diretivo do Sindicato será eleito pelos(as) trabalhadores(as) da base, através do voto direto e secreto dos(as) associados(as) que estiverem quites com os seus deveres sindicais, previstos neste Estatuto.

Art. 61 - As eleições deverão ser convocadas entre os dias 1º a 10 de abril, pela Diretoria Executiva do Sindicato, através de Edital Resumo publicado em jornal de circulação estadual, além de ser divulgado amplamente na base sindical, contendo a data e os locais de sua realização.



§ 1º - As eleições para o Sistema Diretivo do Sindicato serão realizadas no mês de maio, e a posse da chapa eleita, dar-se-á um mês após a eleição na sua primeira convocação.

§ 2º - Para que o(a) associado(a) tenha o direito de votar, deverá ter, no dia das eleições, no mínimo 03 (três) meses de associado(a) ao Sindicato.

Art. 62 - As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na Secretaria Geral, na sede da entidade, até 10 (dez) dias após a data da publicação do Edital das eleições.

Parágrafo Único - A chapa que não preencher os requisitos básicos para sua inscrição, não poderá indicar 01 (um) representante para a Comissão Eleitoral, sendo declarada chapa não inscrita pela Secretaria Geral da entidade.

Art. 63 - Terminado o prazo de inscrições das chapas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Diretoria Executiva deverá formar a Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral de que trata o caput deste artigo será composta de 03 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva do Sindicato e será acrescida de 01 (um) representante de cada uma das chapas regularmente inscritas.

Art. 64 - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

- a) garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;
- b) acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- c) garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes.

Art. 65 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação da Assembleia Geral.

§ 2º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.



§ 3º - Compete à Comissão Eleitoral deliberar sobre os casos omissos, bem como os casos de dúvida de interpretação e aplicação deste Estatuto acerca do processo eleitoral em curso.

Art. 66 - Qualquer associado(a) poderá se candidatar às eleições, desde que esteja em dia com os seus deveres sindicais e que tenha pelo menos 06 (seis) meses de associado ao sindicato antes da realização das eleições e exerça suas funções laborais exclusivamente na base territorial vinculados a este Sindicato.

Parágrafo Único - Em se tratando de bancário(a) aposentado(a) associado(a), este poderá concorrer às eleições, desde que sua aposentadoria tenha se dado exclusivamente na base territorial deste Sindicato e desde que esteja contribuindo, mensalmente, com a mensalidade sindical.

Art. 67 - Para concorrer às eleições, qualquer chapa deverá se inscrever no prazo estipulado no artigo 62, e possuir no mínimo 45 (quarenta e cinco) candidatos do número de membros previstos neste Estatuto para a composição do Sistema Diretivo.

Art. 68 - Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelos artigos anteriores.

Parágrafo Único - Qualquer trabalhador(a), associado(a) à entidade e em dia com suas obrigações, poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base às condições previstas neste Estatuto.

Art. 69 - Para apuração das urnas o quórum mínimo levará em consideração o percentual total de 50% (cinquenta por cento), mais 01 (um) de bancários(as) da ativa aptos a votar, somados ao número de bancários(as) aposentados(das) que votaram em primeira convocação; 40% (quarenta por cento) mais 01 (um) de bancários(as) da ativa aptos a votar somados ao número de bancários(as) aposentados(das) que votaram em segunda convocação; e com qualquer número, em terceira convocação.

§ 1º - Será evitada a segunda e/ou terceira convocação, caso as chapas concorrentes acordem por escrito e de forma unânime outro quórum para abertura das urnas.

§ 2º - Para efeito da apuração do quórum previsto no "caput", considerar-se-á como total de aptos a votar, o número de sócios(as) da ativa quites com suas mensalidades e que estejam lotados na base territorial deste Sindicato.



Art. 70 - Concorrendo apenas 02 (duas) chapas, será declarada eleita a que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 1º - Havendo 03 (três) ou mais chapas será declarada eleita a que obtiver maior número de votos - desde que tenha no mínimo 40% (quarenta por cento) mais 01 (um) dos votos. Caso isto não ocorra, serão realizadas novas eleições no prazo máximo de 03 (três) semanas, da qual participarão apenas as 02 (duas) chapas mais votadas no escrutínio anterior.

§ 2º - Será evitada uma nova eleição caso as chapas concorrentes acordem, por escrito e de forma unânime outro percentual de votos para declaração dos eleitos.

Art. 71 - As questões pendentes e não resolvidas pela Comissão Eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade que poderá ser convocada, em caráter de urgência, com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência..

Art. 72 - O orçamento do Sindicato deverá prever uma verba especial para a realização das eleições.

Art. 73 - A Diretoria Executiva do Sindicato poderá convocar eleições suplementares para complementação do quadro de Diretoria Executiva quando houver vacância de no mínimo 05 (cinco) membros da Diretoria. A vacância poderá ocorrer por renúncia individual ou perda de mandato em função do disposto no Artigo 86.

§ 1º - A eleição de que trata o Caput deste artigo será convocada através de Edital Resumo publicado em jornal de circulação estadual, além de ser divulgado amplamente na base sindical, e se dará pelo voto direto e secreto dos(as) associados(as) que estiverem quites com suas obrigações e seus deveres sindicais.

§ 2º - Do Edital de convocação das eleições suplementares deverá constar:

- a) período de inscrição das chapas;
- b) documentação necessária para inscrição;
- c) período de impugnação;
- d) data da eleição;
- e) data da posse.



§ 3º - As chapas que concorrerem às eleições suplementares deverão ser inscritas na Secretaria Geral da entidade, mediante comprovação das condições previstas no Edital e em conformidade com o Estatuto.

§ 4º - As eleições deverão ocorrer nos locais de trabalho, tendo direito a voto todo(a) associado(a) que no dia da eleição tenha no mínimo 03 (três) meses de sindicalizado, e sob a coordenação do Sindicato.

SEÇÃO IV

Impugnação das Candidaturas

Art. 74 - O prazo de impugnação de candidatura é de 03 (três) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria Geral, por associados(as) em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 horas:

a) a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

b) notificação ao candidato a presidente da chapa a qual integra o impugnado.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o(a) candidato(a) impugnado(a) concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.



§ 6º - A chapa da qual fizeram parte os(as) impugnados(as), por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 45 (quarenta e cinco) dos(as) candidatos(as), distribuídos entre a Diretoria (58) e do Conselho Fiscal (10).

§ 7º - Caso haja contestação judicial da eleição e o pleito fique “*sub judice*”, o mandato da diretoria vigente será prorrogado, automaticamente, até o trânsito em julgado da ação judicial ou até a realização de nova eleição, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e da Gestão Financeira

Art. 75 - Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

- I - os bens móveis e imóveis;
- II - as doações de qualquer natureza;
- III - as dotações e os legados.

Art. 76 - Constituem-se como receita do Sindicato:

- I - as contribuições mensais dos(as) associados(as);
- II - a contribuição sindical prevista em Lei;
- III - a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos e/ou convenções coletivas da categoria;
- IV - as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- V - as multas decorrentes do não cumprimento, pelos patrões, das cláusulas dos acordos coletivos e/ou convenções e outros acordos;
- VI - os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- VII - as receitas dos serviços gráficos de qualquer natureza, tais como: edição de jornais, cartilhas, livros, panfletos, cartazes e outros materiais de propaganda;



VIII - as receitas provenientes de arrendamento a terceiros de seus equipamentos gráficos, se assim o Sistema Diretivo do Sindicato desejar;

IX - outras rendas de qualquer natureza;

Parágrafo Único - A taxa assistencial será descontada dos(as) trabalhadores(as) da base do Sindicato por ocasião das assinaturas dos acordos coletivos e/ou convenções de trabalho e será recolhido à tesouraria da Entidade.

Art. 77 - O percentual para a manutenção do sistema confederativo, de que trata a Constituição Brasileira, será fixado pelos(as) trabalhadores(as) do ramo financeiro em suas Assembleias Gerais.

Art. 78 – O Sistema Diretivo convocará uma Assembleia Ordinária até março de cada ano, para exames, discussão e votação das contas da entidade no ano anterior, bem como aprovar orçamento para o exercício do ano corrente.

CAPÍTULO VI

Das penalidades aos Sócios e aos membros do Sistema Diretivo

Art. 79 - São as seguintes penalidades aplicáveis aos associados(as) do Sindicato:

I - advertência;

II - suspensão de atividades;

III - exclusão do quadro de associados.

Art. 80 - As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Executiva da entidade, em cumprimento ao Estatuto do Sindicato, garantindo-se amplo direito de defesa ao associado(a) acusado(a).

Parágrafo Único - Para todas as decisões da Diretoria Executiva, cabem recursos à Assembleia Geral e ao Congresso do Sindicato.

Art. 81 - Constituem-se faltas que podem determinar a punição do(a) associado(a) da entidade:



I - atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria o tenha advertido sobre o respectivo débito;

II - infringir as disposições deste Estatuto.

III - dilapidar o patrimônio do Sindicato.

Parágrafo Único - No caso do(a) associado(a) recorrer da decisão da Diretoria deverá ser convocada uma Assembleia Geral especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao associado(a). Se a Assembleia julgar necessário, poderá ser nomeada uma Comissão de Ética para apreciar o caso. Para todas as penalidades aplicadas, caberão recursos ao Congresso da categoria.

Art. 82 - Caberá à Diretoria Executiva determinar penas que serão aplicadas, em conformidade com a sua gravidade, excetuando-se o caso das exclusões de que trata o artigo 85.

Art. 83 - O reingresso do(a) associado(a) excluído(a) poderá ocorrer depois de 06 (seis) meses, desde que o mesmo proponha à Diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros.

Art. 84 - O membro da Diretoria que estiver à disposição do Sindicato terá o seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justificativas, a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas do Sistema Diretivo, durante cada ano da sua gestão sindical.

Art. 85 - O membro da Diretoria perderá seu mandato quando:

I - praticar graves violações ao presente Estatuto;

II - dilapidar o patrimônio do Sindicato;

III - abandonar a função de Diretor(a).

Art. 86 - A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, dando-se ciência ao interessado(a), cabendo recurso ao Congresso da categoria e garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao associado(a).

Art. 87 - O dirigente sindical e o(a) empregado(a) da entidade ou associado(a), que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.



Art. 88 - A Diretoria poderá ser destituída, em parte ou no seu conjunto, por:

I - Assembleia Geral convocada pelo Sistema Diretivo ou por abaixo-assinado de no mínimo 30% (trinta por cento) dos(as) associados(as) de toda a base. O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de 1/3 (um terço) dos(as) associados(as) em Salvador. A decisão será tomada por maioria simples;

II - pelo Congresso, desde que convocado também para essa finalidade.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 89 - O Sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através das eleições dos(as) delegados(as) sindicais, dos representantes dos empregados(as) nas empresas e da organização das comissões por empresa.

Art. 90 - A modificação deste Estatuto em assembleia geral extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim, poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

I - Pela Diretoria Executiva do Sindicato;

II - Pelo Conselho Fiscal, em assunto atinente à sua área;

III - Pela Assembleia Geral do Sindicato.

Parágrafo Único – o quorum de instalação da assembleia geral será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número de associados em segunda convocação, a ser realizada meia hora depois e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 91 – Os(As) associados(as) não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os(as) representantes do Sindicato contraíam, expressas e intencionalmente, em nome deles.



Art. 92 - A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade e a sua instalação dependerá de um quórum qualificado de 3/4 (três quartos) dos(as) associados(as) presentes, quites com seus deveres.

Parágrafo Único - A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um quórum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes à assembleia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado à outra entidade sindical.

Artigo 93 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da categoria.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Transitórias

Art. 94 - A presente Reforma do Estatuto foi discutida e aprovada no XII Congresso do Sindicato dos Bancários da Bahia, realizado nos dias 14 e 15 de maio de 2016 e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade, no dia 18 de julho de 2016. Este Estatuto só poderá ser alterado em outra Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único - As eventuais alterações entrarão em vigor a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, com o respectivo registro nos órgãos competentes, tendo sua validade por tempo indeterminado.

Salvador, 18 de julho de 2016.

Secretário

Presidente

